



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° 084, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

**ALTERA A REDAÇÃO DO
INCISO IX DO ART. 130 DA LEI
5.819/03**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IX, do artigo 130 da Lei 5819/2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130

(...)

“IX - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, ou como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, Empresário Individual, Sociedade Unipessoal Limitada ou Micro-Empresa Individual e, em qualquer situação, vedada a contratação com a Fazenda Pública ou em conflito de interesses com a Fazenda Pública, observados ainda os impedimentos e suspensões legalmente previstos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 20 de dezembro de 2021

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal**

Cc/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

MENSAGEM/931

Rio Grande, 20 de dezembro de 2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 084 que **ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ART. 130 DA LEI 5.819/03.**

O presente Projeto de Lei surge da proposição do Vereador Rogério Gomes, através do Ofício de seu Gabinete, nº 190/2021 e, após a análise da viabilidade da Procuradoria Geral do Município, propõe adaptar a Norma do Servidor Público Municipal às realidades sociais, sem confrontar com normas legais de hierarquia superior.

Fato é que o Servidor Público Municipal, como toda a população brasileira, vem, ao longo dos anos a necessidade de ter mais de uma fonte de renda para prover a sua subsistência.

Essa conduta, contudo, encontra impeditivo na atual redação da Lei 5.813/03, que impede que o mesmo, ainda que em conformidade com o horário de labor prestado ao Município, possa ter uma atividade empresária ou até profissional, mediante a constituição formal de uma Pessoa Jurídica.

A análise dos modelos empresários hoje existentes no Brasil, permitem que pessoas físicas prestem serviços mediante a constituição de pessoas jurídicas e, com isso, possam enquadrar-se como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, Empresário Individual, Sociedade Unipessoal Limitada ou Micro-Empresa Individual e, daí, sendo capaz de emitir Nota Fiscal, obter incentivos creditícios, dentre outras atividades comuns às pessoas jurídicas.

Olhando-se sob a questão do enquadramento tributário, apenas à título exemplificativo, uma pessoa física que presta serviços é tributada em 27,5% aproximadamente de seus ganhos. Ao passo que essa mesma pessoa, ao desenvolver uma atividade enquadrada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, Empresário Individual, Sociedade Unipessoal Limitada ou Micro-Empresa Individual, passa para uma carga tributária muito inferior.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Ainda, um Profissional Liberal, como um Advogado, um Contador, por exemplo, não pode desenvolver sua atividade mediante uma Pessoa Jurídica ante o impeditivo legal hoje vigente, muito embora não exista colidencia de interesses com a Administração Municipal, impeditivo legal e exista conformidade de horário.

Diante disso, e por tantos outros exemplos possíveis, buscando trazer para a formalidade e para a legalidade aqueles que muitas vezes somente pretendem auferir uma renda complementar com suas pequenas atividades, inclusive permitindo que essas pessoas possam recolher impostos, gerando renda e emprego, é que se apresenta o presente Projeto de Lei com as condicionantes nele postas de impedimentos legais, para a submissão à essa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!